

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
LM. 016	FL. 051

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000006	2644667
SECRETARIA J. C. L. L. L.	

DELIBERAÇÃO Nº 16
RESOLUÇÃO Nº

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e
eu sanciono a seguinte resolução: *deliberação*

- Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar HIDROMETROS (medidores de consumo de água), em todos os locais em que se verifique o consumo d'água, devendo fazê-lo imediatamente, de acordo com as possibilidades financeiras da mesma;
- § primeiro - Esta lei não atinge as propriedades da Cia. Siderurgica Nacional, que possui adutora e tratamento d'água próprio;
- § segundo - A instalação dos HIDROMETROS será feita de imediato nos locais onde tal consumo não possa realmente ser aferido por deficiência das instalações atuais;
- Artigo 2º** - Para efeito de cobrança do consumidor é fixado em CR\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos), o preço do metro cúbico d'água fornecido;
- § unico - O consumo mínimo, mensal, a ser cobrado será de 20 metros cúbicos;
- Artigo 3º** - Ficam as indústrias e casas comerciais obrigadas à abertura de poços para o consumo d'água que não for utilizada em produtos alimentícios;
- Artigo 4º** - Todas as despesas de aquisição e instalação do hidrometro, correm por conta do proprietário do imóvel onde se verificar o consumo;
- Artigo 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias o Departamento competente, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal a regulamentação da presente deliberação;
- Artigo 6º** - Esta *deliberação* ~~resolução~~ entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Volta Redonda, em 12 de Março de 1955.

Luís de Almeida
Prefeito Municipal

B.J. nº 3

Vide disposição da DELIBERAÇÃO 406 e
11-12-1962